



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PINDAMONHANGABA**

**PROJETO DE LEI Nº            / 2017.**

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 6.040, DE 13 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120/2017**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** QUE ALTERA A LEI ORDINÁRIA 6040, DE 13 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2677/2017**

Data: 24/07/2017 - Horário: 10:45



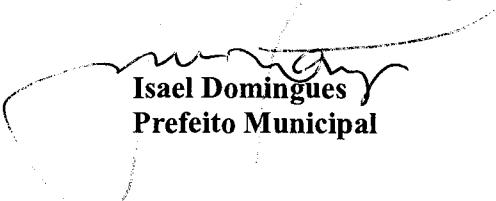
**Dr. Isael Domingues**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterado o art. 3º da Lei n.º 6.040, de 13 de julho de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, se necessário.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de julho de 2017.

  
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PINDAMONHANGABA**

**MENSAGEM Nº 29 / 2017**

**ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 6.040, DE 13 DE JULHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Carlos Eduardo de Moura**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP**

**Senhor Presidente,**

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que tem por objeto a alteração do art. 3º da Lei n.º 6.040, de 13 de julho de 2017.

Como é de se presumir, a referida mudança possibilita ao Poder Executivo Municipal a utilização da adequada classificação orçamentária da despesa com a finalidade de transitar os recursos financeiros destinados às entidades assistências e já autorizados pela Lei n.º 6.040/17. Desse modo, preserva-se a obediências às regras da contabilidade pública, sobretudo aquelas prescritas no art. 40 a 42 da Lei n.º 4.320/641, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Sendo assim, temos que a modificação apontada tende a preservar e garantir a execução dos programas e atividades sociais de caráter contínuo e que não podem sofrer interrupção, por serem essenciais ao município e à própria população.

---

I Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PINDAMONHANGABA**

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal a fim de que a votação **seja realizada em sessão extraordinária e em caráter de urgência**, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 21 de julho de 2017.

  
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**